

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000328/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004144/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201109/2026-62
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

SKY HOTEIS - ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ n. 33.540.018/0011-07, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). HILARIO DARCI KRAUSPENHAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros a taxa adicional de dez por cento (10%) diretamente do hóspede usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído entre os empregados da empresa, por número de pontos de acordo com a função de cada um, na forma da seguinte tabela de pontos constante no **Anexo II**:

Parágrafo primeiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação são para empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais. Se, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionais ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa e nos casos de hospedagens negociadas sem a cobrança da taxa de serviço (tarifa NET).

Parágrafo terceiro: Cada filial/hotel repassará para a administração uma cota fixa, relativa à taxa de serviço arrecadada, sendo que esta filial repassará o número de pontos estabelecido na tabela de pontos acima, independente da quantidade de empregados que a Administração mantenha em seu quadro operacional. A administração efetuará a distribuição da taxa de serviço conforme o quanto estabelecido em acordo coletivo próprio.

Parágrafo Quarto: O enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, sendo o sindicato representativo aquele que abrange a categoria econômica ou profissional preponderante do estabelecimento. Assim, o fundamento para o enquadramento sindical do empregado é a atividade da empresa e não a função que ele exerce na empresa.

Parágrafo Quinto: Conforme estabelece a Súmula 374 do TST o empregado integrante a categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo do qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a frequência mensal do empregado

1) PARA FALTAS JUSTIFICADAS: Para os casos de faltas justificadas legalmente, ou seja, em caso de faltas justificadas por atestados médicos ou por justificativas previstas no artigo 473 da CLT, serão deduzidos os valores dos pontos, dos dias faltados, sendo distribuídos valores somente dos dias efetivamente trabalhados.

2) PARA FALTAS INJUSTIFICADAS: Para cada falta injustificada cometida pelo empregado dentro do mesmo mês, será descontado valor equivalente a 10 dias, para fins de cálculo e pagamento dos valores arrecadados a título de taxa de serviço.

3) PARA SUSPENSÕES: Sendo aplicada a pena de suspensão ao empregado, será descontado valor equivalente a 2 dias para cada dia de suspensão. Para validade desta previsão é necessário que o empregado tenha recebido ao menos uma advertência escrita prévia, no período de até seis meses.

III. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao do mês constante na folha de pagamento.

IV. Os novos empregados terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos enquanto perdurar o contrato de experiência, que poderá ser de até 90 dias,

V. Os empregados em gozo de férias receberão o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho.

VI. Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, ou doença profissional, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VII. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviço.

VIII. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período projetado; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

IX. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

X. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela, relativa à distribuição da taxa de serviços.

XI. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes: Sra. Marta Mota Fredes, CPF nº 548.435.290-87, Sr. Luiz Antônio de Oliveira, CPF nº 437.024.220-72 e o Sr. Emerson Severo da Silva, CPF nº 060.809.030-16, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo primeiro: Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos doze meses de contrato de trabalho ininterrupto, salvo a primeira eleição, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e não tenha recebido ao longo dos últimos doze meses nenhuma advertência ou suspensão.

Parágrafo segundo: Caso, no decorrer da vigência do presente acordo coletivo, todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho rescindidos, suspensos ou permaneçam afastados por período superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, fica dispensada a realização de nova assembleia para substituição dos representantes. Nessa hipótese, a empresa acordante poderá indicar novos representantes, mediante envio de ofício formal ao sindicato acordante, no qual constarão os nomes dos substitutos, passando estes a exercer a representação a partir da data da comunicação



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

O sistema de banco de horas adotado pela empresa acordante é válido para todos os fins, inclusive para as atividades consideradas insalubres, independente de possuir ou não a autorização da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, preconizada no artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO AMAMENTAÇÃO

Os dois intervalos de 30 minutos cada, destinados à amamentação de filho de até seis meses de idade, previsto no artigo 396 da CLT, poderão ser concedidos de forma unificada à empregada, visando melhor atender aos interesses do recém-nascido, podendo esta escolher entre chegada tardia, ampliação do intervalo intrajornada ou saída antecipada, sempre em uma hora.

Parágrafo único. Realizada a escolha e firmado o termo aditivo ao contrato de trabalho prevendo a forma de gozo do intervalo amamentação, esta não poderá ser alterada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se os domingos como dia útil, para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Parágrafo único: Serão considerados trabalhados os dias de domingo e feriado quando o início da jornada se deu em dia de domingo e feriado, e não quando o término da jornada ocorreu nesses dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SÉTIMA - CAMERAS DE SEGURANÇA



Os empregados declaram ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante existem câmeras com sistema de vídeo, por questões de segurança dos empregados e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos internos, externos e também policiais.

Parágrafo Único: Os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade comercial da empresa acordante, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorra pagamento adicional remuneratório, sendo que a reprodução da imagem fica desde já expressamente autorizada pelo empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Oitava da Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical, podendo o empregado apresentar oposição ao desconto a qualquer tempo, todavia esta deverá ser realizada única e exclusivamente perante o Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo. O empregado ficará responsável de comunicar à empresa em caso de oposição, mediante a entrega da cópia do documento assinado no Sindicato, quando da manifestação de oposição, que deverá ser feita ao gerente geral da unidade onde trabalha ou ao setor de RH, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

ENEDIR BARRETO



**PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D**

**HILARIO DARCI KRAUSPENHAR
SÓCIO
SKY HOTEIS - ADMINISTRADORA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



